

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001819/2021-13
INTERESSADO: MESTRADO EM LETRAS, CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
ASSUNTO: Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração

À presidência da CAMPE

RELATÓRIO:

O presente Processo trata do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração – LLOMI, sob a responsabilidade das profs Dr^a Patrícia Goulart Tondineli e Dr^a Marília Lima Pimentel Contiguiba do Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV)/PV.

É constituído de 32 documentos, sendo destacados os principais:

Memorando n. 02 (0596813) que propõe a criação do LLOMI;

Projeto do LLOMI (0596831);

Parecer 01 (0599746) que aprova o Projeto no âmbito do PPGML;

Projeto do LLOMI (0599746) em nova versão, feitas pouquíssimas alterações.

Regimento do LLOMI (0609839);

Ata do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Letras (PPGML) (0612173), que remete a aprovação do Laboratório ao Departamento da prof. Interessada (DALV);

Parecer n. 05 (0619357) que aprova o LLOMI, sendo vinculado ao DALV, conforme prevê a Resolução 482/Consea/2017;

Ata (0620689) do DALV, que pontua alterações a serem efetuadas no Projeto e no Regimento;

Projeto (0620637), nova versão, pós reunião e apontamentos do DALV;

Regimento (0620639), nova versão, pós reunião e apontamentos do DALV;

Parecer 02 (0635074), do CONUC/NCH, sendo favorável ao Laboratório;

Ata do CONUC/NCH (0638016), que aprovava o Parecer 02;

Formulário (0660995) preenchido para a Institucionalização de Laboratório, conforme solicitação da Dpesq.

Despacho Dpesq (0665713), encaminha o Processo em tela para Institucionalização;

Despacho Secons (0667215), encaminha o Processo à presidência da CamPe para instruções;

Despacho da CamPe (0695276), encaminha o Processo a esta parecerista.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

1) O PROJETO do LLOMI é descrito em 16 páginas, com as seguintes seções: a) Identificação. São descritas: Denominação; Área; Natureza; Unidades Responsáveis e Chefia.

b) Introdução. Nela é apresentada uma breve fundamentação das Línguas minoritárias e minorizadas no Brasil, em especial no Estado de Rondônia, enfatizando que o laboratório, servirá, sobretudo, para a garantia de direitos linguísticos, assim, evidenciando a sua importância no âmbito da UNIR. Além de mencionar línguas originárias, menciona Libras e línguas de migração. Argumenta ainda sobre a grande diversidade de famílias e línguas originárias no Estado de Rondônia, que precisam de espaço. Na página 04, um mapa ilustra o local das comunidades indígenas falantes de determinada língua/família linguística, para exemplificar essa diversidade.

c) Justificativa

d) Objetivos (geral e específicos)

e) público alvo

f) estrutura e funcionamento (recursos físicos necessários; divulgação; fontes de recursos financeiros);

g) resultados esperados

h) referências bibliográficas.

2) Verifica-se que os objetivos estão em pleno acordo com a justificativa, deixando evidente a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão a que o Laboratório se propõe, estando apregoado, também, nos Resultados esperados (item 7). No item que trata sobre estrutura e funcionamento (6.1) é descrito que o LLOMI necessita de alguns equipamentos e ainda não possui espaço próprio, mas funcionará provisoriamente, na sala 09, do prédio Azul do NCH. Também demarca (6.3) que serão buscadas fontes de financiamento junto a agências de fomento como MEC, Capes, CNPq e Fapero, além de outros órgãos, como: Cimi e Seduc.

3) O REGIMENTO é apresentado em 5 páginas com VI capítulos, descrevendo e detalhando: disposições preliminares; objetivos; estrutura organizacional; material permanente; do uso do laboratório; das regras de funcionamento do laboratório. Ele cumpre assim com o disposto no Art. 17 da Resolução 482/Consea.

4) Analisada toda a tramitação do referido processo, verificam-se correções de fluxo e adequações de escrita na proposta de criação do Laboratório e de seu regimento por parte de sua chefia, e, posterior a isso, aprovações nos respectivos órgãos colegiados. O formulário de Institucionalização do Projeto foi aprovado pela Dpesq, o que é um passo importante para demonstrar a legitimidade processual até essa etapa.

5) Adequações a serem feitas:

Na folha de rosto do Projeto LLOMI é descrito como responsáveis “chefe e vice-chefe” e, no Regimento, está descrito “Líder e vice-líder”. Neste caso, é solicitado fazer a correção na escrita do Regimento, para utilização do termo Chefe.

Ademais, no Regimento, Cap III, Art. 7º, que trata das atribuições da chefia, recomendo acrescentar como uma das alíneas: a responsabilidade de apresentar relatório de atividades à Propesq, quando solicitado, em período de avaliação, para o cumprimento do Art 21 da Sessão III da Resolução 482/Consea/UNIR.

Chamo a atenção para o fato de não haver, na UNIR, um modelo orientativo para a descrição dos itens essenciais de um Regimento de Laboratório de Pesquisa, o que pode dar margem para algumas discrepâncias entre a proposta de um laboratório e outro. Na Resolução 482/Consea/2017, Art. 17 da Seção III é mencionado, apenas, que deve estar “contendo as demandas de custo, de funcionamento e de manutenção”. Outrossim, o formulário de institucionalização de Laboratórios da Propesq, é orientativo referente as suas partes constitutivas, o que não ocorre no âmbito dos Regimentos. Esta é somente uma observação, aproveitando a deixa desta análise.

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto no curso processual do LLOMI, sou de **parecer favorável** à sua criação, pois, ele muito poderá contribuir para a UNIR, considerando a formação de professores, a qualificação de pesquisadores e, de forma geral, a devolução de serviços fundamentais à sociedade e aos movimentos sociais que lutam por suas línguas/histórias e memórias.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Conselheiro(a)**, em 28/06/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0704359** e o código CRC **909BB9A7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001819/2021-13

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Criação e regimento do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração (LLOMI), departamento acadêmico de Letras Vernáculas (DALV-PVH)

Relator(a): Conselheira Isaura Isabel Conte

Decisão:

Na 120ª sessão, em 09/07/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "de **parecer favorável** à sua criação".

A câmara aprova também o seguinte Indicativo: Encaminhar o parecer em tela para a comissão do processo 999055347.000006/2020-41, relativa à revisão da resolução 482/2017/CONSEA, sendo a referida comissão recomposta pelos docentes Luís Fernando Novoa, Isaura Isabel Conte, Gilmar Yoshihara Franco, Walterlina Barboza Brasil e Alexandre de Almeida e Silva (PROPESQ).

Conselheira Gilmar Yoshihara Franco
Presidente da CamPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 09/07/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0704359) e o Despacho Decisório de nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713294) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713317** e o código CRC **AA51AB5D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 20 DE JULHO DE 2021

Laboratório de Línguas Originárias,
Minorizadas e de Imigração (LLOMI),
departamento acadêmico de Letras Vernáculas
(DALV-PVH), Núcleo de Ciências Humanas, em
Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001819/2021-13;
- Parecer 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte (0704359);
- Deliberação na 120ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE), em 09/07/2021 (0713294);
- Homologação pelo Presidência do CONSEA 0713317;
- Deliberação na 115ª sessão plenária do CONSEA, em 13/07/2021 (0715597).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração (LLOMI) do departamento acadêmico de Letras Vernáculas vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas, no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, conforme projeto no documento 0620637.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/09/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 30/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0721358** e o código CRC **1AD42764**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 344/CONSEA, DE 20 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS ORIGINÁRIAS, MINORIZADAS E DE IMIGRAÇÃO (LLOMI) - CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre os objetivos e sobre as normas de organização, de funcionamento e de utilização do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração (LLOMI) do Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV) vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a fim de possibilitar maior eficiência no desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão departamentais e, conseqüentemente, da gestão institucional, bem como garantir maior segurança na sua operacionalidade.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º O LLOMI tem por principal finalidade ser espaço para a pesquisa científica das línguas indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de imigração e para a formação de novos pesquisadores, em colaboração com o DALV e quaisquer outras instâncias da UNIR, fornecendo dados que norteiem as pesquisas, dentro da proposta específica de cada Projeto, voltadas para o campo da etnolinguística, da sócio-histórica, das línguas indígenas, das línguas minorizadas e de imigração, bem como à educação escolar indígena e de línguas minorizadas, garantindo, assim, o uso e a manutenção da língua e da cultura desses povos, como prevê a Constituição Federal, no seu artigo 210.

Art. 3º O LLOMI possui por meta as seguintes ações:

- I - Proporcionar reflexão sobre a situação atual das línguas indígenas, minorizadas e de imigração;
- II - Desenvolver estudos e pesquisas, através dos projetos de pesquisa e de extensão voltados para as questões que envolvem diretamente os povos indígenas de Rondônia e do Brasil;
- III - Documentar, analisar e descrever línguas particulares consideradas sincronicamente;
- IV - Implantar programas de aplicação prática dos conhecimentos especializados adquiridos na pesquisa;
- V - Apoiar projetos de uso das línguas indígenas e/ou minorizadas nos programas escolares das respectivas comunidades;
- VI - Editar criticamente documentos históricos em línguas indígenas ou envolvendo essas línguas;
- VII - Difundir conhecimentos sobre as línguas indígenas, minorizadas e de imigração e a importância dessa diversidade no contexto de um país democrático e pluriétnico;

VIII - Desenvolver parcerias com o MEC, a SEDUC-RO, a FUNAI, o CIMI-RO, FAPERO-RO, dentre outros órgãos, de modo a favorecer o ensino, a extensão e a pesquisa com os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e imigrantes;

IX - Contribuir para a formação de grupo de estudo e de pesquisa na área de educação escolar indígena, de base diferenciada, bilíngue, específica e intercultural;

X - Propiciar ciclos de palestras sobre a temática indígena, de línguas minorizadas e de imigração, considerando a área de formação e os projetos de pesquisas dos professores colaboradores e entidades parceiras do LLOMI;

XI - Produzir e divulgar trabalhos acadêmicos sobre educação escolar indígena e curso de capacitação de professores;

XII - Promover cursos de aperfeiçoamento e de capacitação de professores indígenas e não indígenas que atuam nas escolas do estado de Rondônia;

XIII - Produzir materiais didáticos respeitando as especificidades de cada povo, com a participação efetiva dos professores, acadêmicos e das comunidades em questão.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Podem fazer parte do LLOMI professores, técnicos, bolsistas e demais interessados do DALV e de quaisquer outras instâncias da UNIR e de instituições parceiras, além de interessados na pesquisa e no resgate da cultura e das línguas originárias, minorizadas e de imigração de Rondônia, da região amazônica e do Brasil.

Art. 5º Para fazer parte do LLOMI, o pesquisador deverá desenvolver projetos vinculados a temáticas referentes aos povos indígenas, às comunidades minorizadas e/ou aos imigrantes e cadastrar-se no referido laboratório, conforme formulário específico a ser disponibilizado no site institucional do laboratório.

Art. 6º O LLOMI será administrado pela Chefe e pela Vice-chefe, proponentes do projeto.

Parágrafo único. No caso de vacância da função de Chefe e/ou de Vice-Chefe, convocar-se-á o Conselho Departamental para reunião extraordinária a fim de nomear, por votação, por aclamação e/ou por maioria de votos, no caso de haver mais de um candidato, substitutos para as funções em vacância.

Art. 7º São deveres da Chefia:

I - Assegurar que este Regimento e as normas do LLOMI sejam cumpridos;

II - Conservar os bens patrimoniais do LLOMI;

III - Gerenciar o LLOMI e seus técnicos, no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, acervo e instalações, assegurando o funcionamento e a higienização de cada um desses itens;

IV - Autorizar o uso local de qualquer patrimônio do LLOMI, vinculado ao preenchimento de formulário de requerimento formal, desde que não configure conflito de interesse com as necessidades do Curso e/ou das disciplinas ministradas;

V - Autorizar por escrito a permanência de usuários no LLOMI fora do horário determinado para o funcionamento do laboratório;

VI - Autorizar o uso do LLOMI tanto no caso das atividades de pesquisa e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimento de alunos/as, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões etc.), mediante reserva prévia de horário;

VII - Coordenar e organizar o calendário semestral do horário de uso do LLOMI, assegurando atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e de extensão;

VIII - Atualizar a cada semestre letivo a lista de usuários e monitores que utilizam o LLOMI e torná-la pública;

IX - Vetar a utilização do laboratório, quando necessário;

X - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regimento, com documentação de informe à Chefia do DALV e/ou a outros Departamentos / Programas / setores envolvidos;

XI - Resolver casos não previstos neste Regimento juntamente com o Conselho Departamental;

XII - Apresentar relatório de atividades à PROPESQ, quando solicitado, em período de avaliação, para o cumprimento do Art. 21 da [Resolução 482/2017/CONSEA](#).

Art. 8º São deveres de todas(os) usuárias(os):

I - Seguir todas as normas do presente Regimento;

II - Ser responsável pelo acervo que lhe foi cedido, zelando por sua integridade;

III - Ser responsável pelos equipamentos que lhe foram cedidos, zelando por integridade, pela sua boa utilização e pelo seu funcionamento;

IV - Ser responsável pelo material de consumo e didático fornecido;

V - Ser responsável pela identificação, organização e conservação do material e do acervo utilizado no laboratório.

Parágrafo único. O usuário que danificar qualquer equipamento deverá reportar imediatamente o ocorrido à Chefia que encaminhará a ocorrência aos setores responsáveis, para que tomem as providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 9º O material permanente do LLOMI é constituído pelos equipamentos e mobiliário alocados na sala 09 do Prédio Azul do NCH (Prédio J1), do Grupo de Pesquisa Migrações, Memória e Cultura na Amazônia Brasileira (MIMCAB), na qual será instalado, inicial e provisoriamente o LLOMI.

CAPÍTULO V

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 10 Cabe à Chefia do LLOMI elaborar e apresentar ao DALV, anualmente, um plano de trabalho detalhando o funcionamento do laboratório.

Art. 11 O LLOMI não se responsabiliza por objetos que permaneçam no espaço após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 12 A utilização do LLOMI para aulas de demonstração e/ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 05 dias úteis à Chefia.

Art. 13 A disposição do material permanente do LLOMI não poderá ser modificada sem autorização prévia da Chefia.

Art. 14 O LLOMI deve manter livro de registros.

Art. 15 Para a retirada de algum material permanente do LLOMI, é necessária a autorização da Chefia, que será anotada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante,

que deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

Art. 16 Os equipamentos utilizados em experimentos deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 17 Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente do LLOMI deve ser imediatamente comunicado à Chefia.

Art. 18 Cabe à Chefia tomar as medidas necessárias para a reparação e/ou para a substituição e/ou para a reposição de equipamentos defeituosos.

Art. 19 No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários do LLOMI e todas as ocorrências inabituais.

Art. 20 As chaves do LLOMI ficarão em poder da Chefia e/ou de docentes que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa.

Art. 21 O LLOMI funcionará, inicial e provisoriamente, na sala 09 do Prédio Azul do NCH (Prédio J1), juntamente ao Grupo de Pesquisa Migrações, Memória e Cultura na Amazônia Brasileira (MIMCAB).

Art. 22 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho do Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV) da UNIR.